



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0398 / 2023
Data: 12/06/2023
Hora: 15:56

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2023 QUE INSTITUIU O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DE
OUTROS DÉBITOS NO MUNICÍPIO ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DE OUTROS DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 01 DE 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, deverá o contribuinte ou devedor, formalizar requerimento junto à Divisão de Tributação, ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023”.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 5º, e a redação do §4º, da Lei Complementar Nº. 01 DE 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“II - Sob parcelamento, com redução no valor da multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Entre 41 a 50 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 51 a 60 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 61 a 70 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 71 e 80 parcelas	60% de redução no valor	60% de redução no valor

§4º - Cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo debito só poderá ser objeto de novo parcelamento uma única vez, e não sendo adimplido não poderá mais ser objeto de novo parcelamento”.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Artigo 3º - As demais disposições do artigo 5º, permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 12 de junho de 2023.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Engenheiro Coelho - SP, 12 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 10 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetida à elevada apreciação dessa colenda Câmara em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de lei complementar, que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DE OUTROS DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis, que compõem essa conspícua Casa de Leis, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA